



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

H. L. Van
Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

LEI Nº 687, de 08 DE JANEIRO DE 1.999.

Proíbe o barulho próximo às Igrejas durante a liturgia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o barulho proveniente de bares, automóveis e similares próximo às Igrejas, no horário em que realizam sua liturgia;

Art. 2º - Carro de som ao transitar próximo, no referido horário, deverá estar com som baixo de forma que não perturbe a liturgia;

Art. 3º - Fica determinado a distância de 200m (duzentos metros) para qualquer manifestação barulhenta, próximo às Igrejas no horário das referidas liturgias;

Art. 4º - As Igrejas fixará placas designado os dias e horários em que é realizada a liturgia;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARECHAL DEODORO, EM 07 DE JANEIRO DE 1.999.


JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO